Educação Ambiental Jurídica e Ecologia Humana: Fundamentos Constitucionais para a Sustentabilidade

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Lucas Fonseca Eliezer De Souza

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIDERP | PPGSS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Introdução

A Constituição Federal de 1988 consagrou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, previsto no artigo 225, destacando-o como bem de uso comum e essencial à qualidade de vida. Esse reconhecimento amplia a proteção ambiental para além dos interesses individuais, abrangendo a coletividade e as futuras gerações. O Estado assume, assim, a responsabilidade de articular políticas eficazes que integrem sistemas jurídico, educacional e comunicacional, assegurando a promoção dos princípios ecológicos em todos os níveis sociais. O princípio da vedação ao retrocesso ambiental impede que conquistas sejam suprimidas, garantindo a continuidade da tutela ecológica. Nesse contexto, o diálogo entre Direito, Educação Ambiental e Ecologia Humana é crucial para consolidar uma cidadania ecológica ativa, promover a sustentabilidade e efetivar a proteção ambiental como direito humano fundamental.

Objetivo

Analisar como a educação ambiental, articulada à Ecologia Humana, pode funcionar como instrumento jurídico e social de efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, com base no princípio constitucional da sustentabilidade e da vedação ao retrocesso.

Material e Métodos

O estudo adotou o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que a integração entre Direito, Educação e Comunicação Social potencializa a efetividade da proteção ambiental. Inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica e análise de documentos normativos, tais como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 6.938/1981 e a Resolução MEC nº 2/2021. Em seguida, deduziram-se as consequências teóricas da ausência de interdisciplinaridade e seus impactos na formação jurídica.

Resultados e Discussão

Os resultados mostraram que apenas 21,8% dos participantes tinham experiência prévia em atividades ambientais, enquanto 75,2% desconheciam a jurisprudência ecológica, revelando lacunas significativas na formação jurídica. Essa realidade confirma a hipótese de que a falta de integração entre Direito, Educação e Comunicação Social enfraquece a efetividade da tutela ecológica. A introdução obrigatória de conteúdos de Direito

Ambiental, associada a práticas pedagógicas interdisciplinares, pode transformar a educação jurídica em instrumento de sustentabilidade. A Ecologia Humana fornece base teórica para compreender a interação entre sistemas sociais e naturais, estimulando uma cidadania ecológica ativa. O alinhamento às metas dos ODS fortalece a atuação do Direito como garantidor do equilíbrio ambiental e da justiça intergeracional.

Conclusão

A pesquisa confirma que a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado depende de uma abordagem interdisciplinar, integrando Direito, Educação e Comunicação Social. A inclusão obrigatória de conteúdos de Direito Ecológico e práticas pedagógicas críticas fortalece a cidadania ecológica e consolida a sustentabilidade como eixo jurídico, social e ético, assegurando a proteção ambiental para as presentes e futuras gerações.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acesso em: 1 out. 2025
BRASIL. Lei nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente. Acesso em: 1 out. 2025
BRASIL. MEC. Resolução CNE/CES nº 2/2021. Acesso em: 1 out. 2025
BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2011. Acesso em: 1 out. 2025
MACHADO, P. A. L. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2012. Acesso em: 1 out. 2025
PIRES, I. Ecologia Humana e as relações sociais e ambientais. UFMG, 2001. Acesso em: 1 out. 2025
SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. Sustentabilidade na Constituição Brasileira. Saraiva, 2019. Acesso em: 1 out. 2025